



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07

PORTARIA CRBio-07 Nº 74, DE AGOSTO DE 2025

Cria e nomeia os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07 para o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes, em conformidade com a Resolução CFBio nº 711, de 1º de setembro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO – CRBio-07, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – CRBio-07, para conduzir e acompanhar o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do referido Conselho.

Art. 2º Para compor a Comissão Eleitoral de que trata o Art. 1º, ficam nomeados(as) os(as) seguintes Biólogos(as):

- **Coordenador(a):** LETICIA PAULUCH, CRBio nº 130361/07-D.
- **Secretário(a):** MARIA VICTORIA BAY SANTOS, CRBio nº 130746/07-D.
- **Mesário(a):** PAULA LETICIA FREITAS OLIVEIRA, CRBio nº 108660/07-D.
- **Primeiro(a) Suplente:** MARCELO ALEJANDRO VILLEGAS VALLEJOS, CRBio nº 50725/07-D.
- **Segundo(a) Suplente:** CAMILLA ALVES OLIVEIRA, CRBio nº 130676/07-D.

Art. 3º A Comissão Eleitoral ora nomeada terá como competências todas as atribuições previstas no Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;
- II – Receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s), impugnações, recursos e representações;
- III – Organizar a propaganda eleitoral, zelando pela boa imagem da Instituição e pelos preceitos éticos;
- IV – Adotar as providências para a execução do processo de votação e sua apuração.

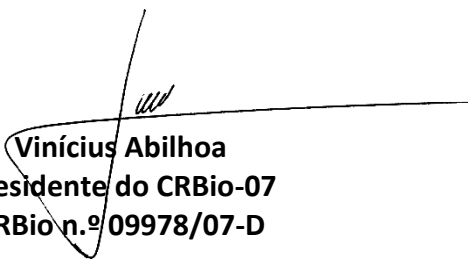
Art. 4º A Comissão Eleitoral atuará de maneira independente, não estando sujeita a qualquer tipo de relação hierárquica com a Diretoria e o Plenário do CRBio-07, conforme o § 2º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral deverão guardar sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência de suas funções, sendo vedada qualquer manifestação pública a favor ou contra candidaturas durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento e responsabilização, nos termos do § 5º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

Art. 6º Os membros da Comissão Eleitoral farão jus ao recebimento de diária ou auxílio representação, conforme o caso, por ocasião de cada reunião realizada no âmbito das atividades inerentes ao processo eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até o encerramento do processo eleitoral.

Curitiba/PR, 05 de setembro de 2025.



Vinícius Abilhoa
Presidente do CRBio-07
CRBio n.º 09978/07-D